

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;

v) Acompanhamento e orientação de estudantes, estagiários e bolsiros de investigação: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, estagiários e bolsiros de investigação levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

15.2 — Atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, consideradas de maior impacto pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver; a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando:

i) Ações de formação profissional e formação ao longo da vida: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação dirigidas a cidadãos, a empresas e ao sector público, tendo em consideração a sua natureza e os resultados alcançados;

ii) Prestação de serviços e consultoria integrada na missão institucional: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade e a inovação;

iii) Conceção, projeto e produção de realizações científicas: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades do Instituto de experiências profissionais relevantes.

15.3 — Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando:

i) Propriedade intelectual;

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

iv) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do setor público.

15.4 — Contribuição em atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro, e relevante para o projeto a desenvolver, a que foi dado um fator de ponderação de 10 % considerando:

i) Cargos em órgãos da universidade, da escola, ou da unidade de investigação: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

15.5 — Na ponderação dos critérios de avaliação elencados nos números 15.1 a 15.4, cada membro do júri pode considerar o seguinte parâmetro adicional: relevância e qualidade do projeto científico proposto para o tema «Geografia social e urbana; estudos sobre políticas de habitação, requalificação urbana e segregação socioespacial», visando o desenvolvimento do programa estratégico do ICS-ULisboa.

16 — O júri pode decidir selecionar até três candidatos aprovados em mérito absoluto que serão chamados a realizar uma sessão de apresentação dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador. Esta sessão de apresentação não constitui método de seleção e não é classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos *curricula* dos candidatos.

17 — O Júri, sempre que entenda necessário, pode solicitar ao candidato a apresentação de documentos adicionais comprovativos das declarações do candidato, que sejam relevantes para a análise e classificação da sua candidatura.

18 — Classificação dos candidatos:

18.1 — Cada membro do júri atribuiu uma classificação a cada um dos candidatos em cada critério de avaliação, numa escala de 0 a 5 pontos, procedendo à ordenação dos candidatos em função da respetiva classificação final constituída pelo somatório das classificações parciais atribuídas em cada critério de avaliação, e tendo em consideração a ponderação atribuída a cada parâmetro.

18.2 — Os candidatos são ordenados através da aplicação do método de votação sucessiva constante dos n.ºs 3 e seguintes do artigo 20.º do Regulamento Geral de Concursos da ULisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março.

18.3 — O júri delibera por maioria absoluta, não sendo permitidas abstenções.

18.4 — A classificação final de cada candidato é a que corresponde à sua ordenação resultante da aplicação do método referido no ponto 18.2.

19 — Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A deliberação final do júri é homologada pelo Reitor, sendo da competência do Diretor do Instituto a celebração do respetivo contrato.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações do Instituto, na morada supra referida e publicadas na página eletrónica do Instituto, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação, sem prejuízo do disposto nos artigos 110.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final: Após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar. No prazo de 90 dias, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

24 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

25 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso: o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato(a) pode ser privilegiado(a), beneficiado(a), prejudicado(a) ou privado(a) de qualquer direito ou isento(a) de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

27 — A celebração do contrato decorrente do presente procedimento está condicionada à aceitação dos encargos dele decorrentes como elegíveis para financiamento por parte da FCT, e da celebração da respetiva adenda ao contrato programa celebrado entre o Instituto e a FCT.

18 de junho de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor José Luís Cardoso*.  
311434757

## Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 6303/2018

Considerando que a grande maioria dos professores e investigadores do Instituto Superior Técnico (IST) que se aposentam, reformam ou jubulam, fazem-no após décadas de experiência nos domínios do ensino, investigação, orientação de dissertações e teses de pós-graduação, e na direção de subunidades orgânicas;

Considerando ser do maior interesse do IST promover a transmissão deste conhecimento e experiência;

Considerando que dada a sua relevância, essa colaboração deve passar a ser formalmente reconhecida, quer para efeitos internos quer para efeitos externos;

Assim, ao abrigo das competências que me são conferidas, determino o seguinte:

1 — Aprovo o Regulamento da Atividade dos Professores e Investigadores Aposentados, Reformados e Jubilados do Instituto Superior Técnico, que se publica em anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante;

2 — O presente Regulamento aplica-se a todos os professores e investigadores aposentados do IST e tem por objetivo definir as condições do seu enquadramento na instituição.

11 de junho de 2018. — O Presidente do IST, *Prof. Doutor Arlindo Oliveira*.

#### ANEXO

### Regulamento da Atividade dos Professores e Investigadores Aposentados, Reformados e Jubilados do Instituto Superior Técnico

#### Preâmbulo

A grande maioria dos professores e investigadores do Instituto Superior Técnico (doravante designado por IST) que se aposentam, reformam ou jubulam, fazem-no após décadas de experiência nos domínios do ensino, investigação, orientação de dissertações e teses de pós-graduação, e na direção de subunidades orgânicas. É do maior interesse para o IST prolongar a transmissão deste conhecimento e experiência. Não obstante, a atividade dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados do IST (doravante designados por aposentados) é atualmente exercida sem um estatuto claro.

Dada a sua relevância, essa atividade deve passar a ser formalmente reconhecida, quer interna quer externamente, eliminando-se assim a falta de clareza na sua relação com a instituição, isto é, direitos e deveres resultantes da sua colaboração com a instituição.

O presente Regulamento aplica-se a todos os professores e investigadores aposentados do IST e tem por objetivo definir as condições do seu enquadramento na instituição.

O presente regulamento define um conjunto de direitos, alinhados com o estabelecido no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), assim como os deveres perante a instituição e os recursos que poderão ser colocados à disposição dos professores e investigadores abrangidos pelo presente regulamento. Os recursos postos à disposição dos aposentados deverão naturalmente ter em conta o nível e qualidade da atividade que a Instituição deles espera, compatibilizando a dignidade que o desempenho das suas funções deve ter, com as limitações do IST em matéria de infraestruturas e apoio logístico interno e com o âmbito das atividades definidas pelos estatutos das carreiras correspondentes.

Para a sua elaboração, foi tida em conta regulamentação similar de instituições congéneres sobre esta matéria, em particular, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

#### Enquadramento legal

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, atribui, no n.º 3 do seu artigo 83.º, o direito ao prolongamento de algumas funções próprias da atividade docente, permitindo aos professores aposentados exercer as funções de investigação e de orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, integrar júris de provas académicas destinadas à atribuição de graus académicos de mestre e de doutor, bem como à atribuição dos títulos de agregado, de especialista e de habilitação.

O ECDU, na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 8.º permite ainda, a título excecional e tendo em consideração a sua especial competência numa determinada matéria, a integração em júris de concursos para contratação de professores ou de investigadores, em situações devidamente justificadas, sendo considerados, na contagem dos elementos de júri internos ou externos a uma dada instituição, como membros da sua Universidade de aposentação.

Também a título excecional, o ECDU, na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 83.º, permite a prestação de atividade letiva que não vise satisfazer necessidades permanentes de serviço.

Na mesma linha, o Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, prevê, no n.º 2 do seu artigo 61.º, a possibilidade dos investigadores aposentados, a título excecional e gratuito, participarem em júris de provas académicas e de concursos, lecionarem unidades curriculares não incluídas nos planos de estudos obrigatórios e prosseguirem trabalhos de investigação ou de direção de publicações.

Neste contexto, é aprovado o Regulamento da atividade dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados do IST, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Regulamento consagra as disposições referentes às atividades passíveis de serem desenvolvidas no IST pelos aposentados.

#### Cláusula 2.ª

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos professores e investigadores cujo vínculo contratual com o IST tenha já cessado em virtude de aposentação, reforma ou jubilação.

2 — O desempenho de outras funções que não se enquadrem no previsto no número anterior deverá ser desenvolvido de acordo com outro quadro legal compatível.

#### Cláusula 3.ª

##### Funções dos Professores Aposentados, Reformados e Jubilados

De acordo com o ECDU:

1 — Os professores aposentados, reformados e jubilados podem:

- a*) Ser orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;
- b*) Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;
- c*) Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;
- d*) Investigar em instituições de ensino superior ou de investigação científica.

2 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem, ainda, a título excecional, quando se revele necessário, tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio:

- a*) Ser membros dos júris dos concursos abrangidos pelo presente Estatuto, pelo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica;
- b*) Lecionar, em situações excecionais, em instituições de ensino superior, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.

3 — Para efeitos de integração em júris do IST ou da ULisboa, os professores aposentados, reformados ou jubilados do IST não são considerados membros externos.

#### Cláusula 4.ª

##### Funções dos Investigadores Aposentados, Reformados e Jubilados

1 — De acordo com o ECIC, os investigadores aposentados podem:

- a*) Participar, a título excecional, em júris de concursos ou provas de natureza académica;
- b*) Lecionar disciplinas não incluídas nos planos de estudos obrigatórios;
- c*) Prosseguir trabalhos de investigação ou de direção de publicações.

#### Cláusula 5.ª

##### Exercício de Funções dos Professores e Investigadores Aposentados, Reformados e Jubilados do IST

1 — O exercício no IST das funções especificadas nas alíneas *b*) e *c*) do no. 1 e na alínea *a*) do no. 2 da cláusula 3.ª e ainda na alínea *a*) da cláusula 4.ª não carece de acordo de colaboração.

2 — O exercício no IST das restantes funções, nomeadamente as especificadas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 da cláusula 3.ª e das alíneas *b*) e *c*) da cláusula 4.ª, é feito obrigatoriamente ao abrigo do Acordo anexo ao presente regulamento.

#### Cláusula 6.ª

##### Formalização do Acordo

Caso o interesse da colaboração entre o IST e o aposentado seja recíproco, essa colaboração rege-se por um Acordo anexo ao presente Regulamento (Anexo I) celebrado para o efeito, o qual vigora pelo período de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

## Cláusula 7.ª

**Conteúdo do Acordo**

1 — O Acordo referido na cláusula 5.ª, para além de expressar o interesse mútuo da colaboração, fixará as condições em que esta se desenvolverá, nos termos do Anexo I.

2 — O aposentado manifestará ao Presidente do IST a intenção de colaborar com o IST, explicitando as atividades a desenvolver no período temporal objeto de acordo, cabendo exclusivamente ao Presidente avaliar o interesse da Instituição nas atividades propostas e decidir relativamente à celebração do Acordo, sob proposta do Presidente do Departamento de origem do aposentado, e, no caso do exercício de atividade de investigação, do Presidente de Unidade de Investigação em que a atividade proposta pelo aposentado se integrar.

3 — O Acordo poderá contemplar:

a) Atividades de investigação e desenvolvimento, no âmbito das quais o aposentado poderá, nomeadamente:

(i) Ser responsável científico de projetos de investigação ou de desenvolvimento;

(ii) Integrar equipas de projetos de investigação e ser membro integrado de Unidade de Investigação;

(iii) Integrar comissões ou grupos de trabalho especializados de caráter institucional ou de interesse público, sem enquadramento orgânico, mas formados no âmbito de atividades associadas à investigação ou ensino;

(iv) Utilizar os meios necessários à atividade acordada (laboratoriais, gabinetes, equipamentos e outros), após autorização explícita do Presidente do Departamento, e ainda, no caso do exercício de atividade de investigação, do Presidente de Unidade de Investigação, ponderadas as prioridades de utilização devidas aos professores e investigadores no ativo e o desenvolvimento estratégico do Departamento e, quando aplicável, da Unidade de Investigação.

b) Atividades de formação avançada, incluindo a orientação de alunos de mestrado ou doutoramento, e a participação na promoção, organização e lecionação de programas e módulos de formação avançada, dentro dos limites legais.

c) Atividades de ensino, no âmbito das quais os aposentados poderão lecionar unidades ou parte de unidades curriculares (UCs) ministradas pelo IST, por convite do Presidente do Departamento responsável pelas referidas UCs, em estrito cumprimento da alínea b) do n.º 2 da cláusula 3.ª e da alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.ª

## Cláusula 8.ª

**Contrapartida pecuniária**

1 — No âmbito das atividades previstas no Acordo, os aposentados não poderão, por imperativo legal, auferir quaisquer retribuições pecuniárias, remuneração ou subsídios.

2 — O número um da presente cláusula será revisto caso o quadro legal em vigor o justifique.

## Cláusula 9.ª

**Direitos e obrigações**

1 — Os aposentados abrangidos pelo Acordo, e em particular os professores eméritos, integram-se normalmente no Departamento e/ou Unidade de Investigação que acolher a sua atividade, beneficiando das condições logísticas, de funcionamento e acessibilidades equiparáveis às dos professores e investigadores ainda no ativo, ponderados os recursos disponíveis no Departamento e, quando aplicável, na Unidade de Investigação, e de acordo com a prática e as regras em vigor no Departamento.

2 — Tendo em conta que é normal uma redução da atividade após a aposentação, e a limitação dos recursos do IST, o espaço de gabinete de trabalho colocado ao dispor dos aposentados deve, por princípio, ser partilhado. Cabe, no entanto, ao Departamento ou Unidade de Investigação na qual a atividade do aposentado é acolhida propor ao Presidente do Departamento os recursos a atribuir, tendo em conta a prática e as regras em vigor no Departamento, o nível da atividade acordada e as suas prioridades e disponibilidades.

3 — Sendo responsáveis científicos de projetos, os aposentados não poderão assumir ou autorizar a realização de quaisquer despesas.

4 — Com a assinatura do Acordo, os aposentados comprometem-se a respeitar os Regulamentos do IST e de funcionamento e de utilização dos seus serviços e o Código de Conduta e Boas Práticas da Universidade de Lisboa, respondendo, em termos disciplinares, ao Presidente do IST.

5 — Todos os aposentados, independentemente de estarem abrangidos pelo Acordo conservarão o seu endereço de e-mail e as prerrogativas de acesso informático de que usufruem os professores e investigadores do

IST, nomeadamente o alojamento de páginas internet, e poderão utilizar o serviço de Expedição e Correios do IST, através do seu Departamento, devendo a utilização deste serviço obedecer às normas e regulamentos aplicáveis aos professores e investigadores do IST.

## ANEXO I

**Minuta de acordo de colaboração**

Acordo de Colaboração entre:

O Instituto Superior Técnico (Primeiro Outorgante), adiante designada por IST, representada pelo seu Presidente e

O Professor Doutor/Doutor ... (Segundo Outorgante),

De acordo com o disposto no Regulamento da atividade dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados do Instituto Superior Técnico, publicado em anexo ao Despacho n.º ..., sobre o enquadramento de professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados nas atividades do IST, é estabelecido o presente acordo de colaboração que se rege pelas cláusulas abaixo enunciadas.

## Cláusula 1.ª

Com a outorga do presente acordo, o IST reconhece a importância e o valor da colaboração que o segundo outorgante generosa e graciosamente lhe pretende disponibilizar.

Por seu lado, o Professor Doutor/Doutor manifesta explicitamente interesse em colaborar com o IST e aceita fazê-lo nos termos do supra mencionado Despacho e no cumprimento de todas as disposições legais em vigor, incluindo as vigentes no IST.

## Cláusula 2.ª

1) Esta colaboração vigora por um período de dois anos, e poderá ser renovada por iguais períodos, em função dos resultados da prestação no período precedente.

2) A colaboração corresponderá a uma dedicação média de... % do tempo integral, considerando este como 35h de trabalho por semana

## Cláusula 3.ª

1) A colaboração poderá cessar por iniciativa do IST quando:

a) O Segundo Outorgante não respeite as diretrizes dos Órgãos do IST ou da Universidade de Lisboa, ou dos seus representantes;

b) O Segundo Outorgante potencie, ou crie, situações de conflito com os interesses do IST ou ponha em causa o seu bom nome e imagem.

2) A colaboração poderá cessar por iniciativa do Segundo Outorgante quando comunicado ao Presidente do IST e ao Presidente de Departamento e, quando aplicável, ao Presidente da Unidade de Investigação que o acolha, a qualquer momento, ou, no caso de ser responsável científico de projeto, com antecedência mínima de 3 meses.

## Cláusula 4.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a pedir autorização ao IST quando pretenda exercer funções noutra instituição de ensino superior ou de investigação.

## Cláusula 5.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a mencionar o IST em todos os trabalhos ou publicações que venha a produzir, respeitando as regras de afiliação que estiverem instituídas.

## Cláusula 6.ª

O IST permite ao Segundo Outorgante a conservação do seu endereço de e-mail e as prerrogativas de acesso informático de que usufruem os professores e investigadores do IST, nomeadamente o alojamento de páginas internet, e a utilização do serviço de Expedição e Correios do IST, através do seu Departamento, devendo a utilização deste serviço obedecer às normas e regulamentos aplicáveis aos professores e investigadores do IST.

## Cláusula 7.ª

O Segundo Outorgante propõe-se realizar no biénio, que se inicia nesta data, as atividades indicadas no Anexo a este Acordo (Anexo II).

## Cláusula 8.ª

Para efeitos de renovação desta colaboração, o Segundo Outorgante apresentará, dois meses antes de terminar o prazo de vigência inicial deste Acordo, um relatório sobre as atividades desenvolvidas no biéni.

Instituto Superior Técnico, em de de 20...

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

*Se aplicável:*

O(s) responsável(is) pela(s) unidade(s) de acolhimento, abaixo assinado(s), expressam a sua concordância com os termos deste Acordo.

Presidente do Departamento de

Presidente da Unidade de Investigação (quando aplicável)

311429679

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Reitoria

## Regulamento n.º 393/2018

O regime da autonomia administrativa e financeira das instituições de ensino superior públicas que está constitucionalmente consagrado e foi desenvolvido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, determina que as instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar perante o Estado. As instituições de ensino superior públicas são pessoas coletivas de direito público, podendo, porém, revestir também a forma de fundações públicas com regime de direito privado, atento o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Neste enquadramento, e com fundamento na norma habilitante do artigo 129.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a Universidade Nova de Lisboa foi instituída pelo Estado como fundação pública com regime de direito privado, como dispõe o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro.

As fundações regem-se pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, sem prejuízo da aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, tendo em conta o disposto no artigo 266.º da Constituição e nos números 1 e 2 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com o n.º 1 do artigo 1.º do atrás citado diploma que instituiu a fundação.

Assim, e no âmbito da gestão de recursos humanos, a Universidade Nova de Lisboa pode definir o regime de carreiras próprias do seu pessoal investigador, “respeitando genericamente, quando apropriado, o paralelismo no elenco de categorias e habilitações académicas, em relação às que vigoram para o pessoal [...] investigador dos demais estabelecimentos de ensino superior público”, como determina o n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior. Isto, igualmente sem prejuízo de “promover a convergência dos respetivos regulamentos internos com os princípios subjacentes à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e à legislação especial aplicável às respetivas carreiras”, como resulta do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro.

Para tanto, e com fundamento nos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, é elaborado o presente Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa, com observância dos princípios subjacentes à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi feita consulta pública pelo período de 30 dias úteis, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, conforme demonstra a publicação do projeto de regulamento n.º 153/2018, objeto de publicação no *Diário da República*, n.º 50/2018, 2.ª série, de 12 de março. Foram ouvidas as associações sindicais.

Tendo obtido parecer favorável do Colégio de Diretores e ao abrigo do n.º 3 do artigo 134.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, e no exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1

do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 11 de maio, aprovo o seguinte regulamento, bem como os respetivos anexos que dele fazem parte integrante.

12 de junho de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor João Sàgua*.

## Regulamento relativo às carreiras, ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho da Universidade Nova de Lisboa.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento cria as carreiras e define as regras relativas ao recrutamento e aos contratos de trabalho de investigadores em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo da Universidade Nova de Lisboa ao abrigo do Código do Trabalho, adiante designados investigadores com regime de direito privado.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os serviços da Universidade Nova de Lisboa, bem como a todas as suas unidades orgânicas.

3 — O presente regulamento não prejudica a possibilidade de contratação de investigadores pela Universidade Nova de Lisboa através de outros instrumentos de recrutamento de recursos humanos para a investigação previstos em legislação especial que lhe seja aplicável, designadamente aqueles que nesse âmbito se encontram previstos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho, e no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

## Artigo 2.º

## Regime

1 — O regime jurídico aplicável aos trabalhadores abrangidos por este regulamento é o constante do Código do Trabalho e respetiva legislação complementar, bem como do presente regulamento e de outros regulamentos que venham a ser aprovados pela Universidade Nova de Lisboa, sem prejuízo dos instrumentos de regulamentação coletiva que venham a ser adotados nos termos da lei.

2 — Aplica-se ainda o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, por remissão do presente regulamento.

3 — O regime de direito privado não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade.

## CAPÍTULO II

## Carreira de investigação e investigadores especialmente contratados

## Artigo 3.º

### Carreiras e categorias dos investigadores em regime de direito privado

1 — Os investigadores em regime de direito privado exercem as suas funções integrados numa carreira que abrange as seguintes categorias:

- a) Investigador coordenador em regime de direito privado;
- b) Investigador principal em regime de direito privado;
- c) Investigador auxiliar em regime de direito privado.

2 — Às carreiras dos investigadores em regime de direito privado, respetivas categorias, conteúdo funcional e habilitações académicas exigíveis para cada categoria, são, com as adaptações estabelecidas no presente regulamento, aplicáveis os artigos 4.º e 5.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

3 — No conteúdo funcional das categorias das carreiras de investigadores em regime de direito privado inclui-se a prestação de serviço docente em termos a definir através de regulamento interno próprio.